



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 31 e do Artigo 33, 34 e 35 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os Vereadores perceberão a remuneração fixada por Lei nos termos desta Lei Orgânica;"

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – Na mesma legislatura não se poderá alterar a remuneração dos vereadores, a qualquer título."

Art. 3º - O Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – A Câmara de Vereadores deve fixar a remuneração de seus Vereadores para a legislatura seguinte, se não o fizer, prevalecerá os valores da Lei da Legislatura anterior."

Art. 4º - O Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – Os subsídios e verbas de representação de Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados por Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal."

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 09 de Abril de 2019.


LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE